DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Licitações e Contratos	2
Distratos	2
Contratos	2
Pregão	2
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Edital	5
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	18
Atos Legislativos	18
Indicações	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 120/2018, firmado em 31/8/2018, através da Dispensa de Licitação nº 021/2018 – Processo Administrativo nº 072/2018, entre o MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80 e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP – CNPJ: 48.066.047/0001-84 que tinha como objeto a "prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo"" – Valor do Contrato R$ 52.271,73 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) – Valor Remanescente do Contrato R$ 39.826,08 (trinta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos) – AUTORIZAÇÃO DA RESCISÃO: 15/5/2019 – Fundamentação Legal: em conformidade com o Art. 79 – Inc. II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 7.1. do contrato, em comum acordo entre as partes não havendo prejuízo para ambas as partes, ficando autorizado o pagamento parcial pelos serviços já executados pela empresa.

Indiaporã-SP, 17 de maio de 2019.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 090/2019
Dispensa de Licitação nº 020/2019
Processo Licitatório nº 055/2019
Processo Administrativo nº 064/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP – CNPJ: 48.066.047/0001-84

Valor Estimado para 12 (doze) meses R$ 15.026,97 (quinze mil vinte e seis reais e noventa e sete centavos)

Valor Total do Contrato: R$ 75.134,85 (setenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Assinatura: 17/5/2019

Vencimento: 17/5/2024

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento de todos que o certame acima citado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreria em 23 de maio de 2019, às 09h30min, foi declarada "DESERTA", por ausência de participantes/interessados. Ainda, torno público a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL sob nº 010/2019 – Processo Licitatório nº 041/2019 – Processo Administrativo nº 050/2019, tipo MENOR PREÇO, com as seguintes características: Objeto: Aquisição de Ônibus Rodoviário – Motor Diesel Traseiro – Suspensão a Ar – Carroceria com Capacidade para 47(quarenta e sete) Lugares – Ar Condicionado – Bancos Reclináveis – Modelo entre 2010 e 2012, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital e seus Anexos. designando nova data e horário para habilitação e abertura das propostas para o dia 18 de junho de 2019, às 09h30min, no Setor de Licitações do Município – Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã – SP, o edital e seus anexos continuam como da última publicação, inalterados e os mesmos estão disponíveis gratuitamente para os interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Planejamento. Informações

pelo telefone (17) 3842-9024 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp.gov.br e mural de publicações oficial do Paço.

Fonte do Recurso: TESOURO DO MUNICÍPIO

Indiaporã-SP, 24 de maio de 2019.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA – Pregoeira

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – EDITAL RESUMIDO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 057/2019 – Processo Administrativo nº 066/2019, tipo MENOR PREÇO, com as seguintes características: OBJETO: Aquisição de Ônibus Rodoviário – Motor Diesel Traseiro – Suspensão pneumática – Carroceria com Capacidade para 46(quarenta e seis) Lugares – Ar Condicionado – Bancos Reclináveis – Ano e ou Modelo até 2012, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus Anexos – DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: dia 6 de junho de 2019, às 09h30min, no Setor de Licitações do Município – Paço Municipal, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã – SP, o edital e seus anexos, estarão disponíveis gratuitamente para os interessados, através do site: www.indiapora.sp.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Administração e Planejamento. Informações pelo telefone (17) 3842-1232 nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: pmindiapora@indiapora.sp.gov.br, todas as futuras publicações referentes a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente no Mural de Publicações do Paço e/ou através do Diário Oficial Eletrônico do Município, com endereço eletrônico www.indiapora.sp.gov.br.

Fonte do Recurso: TESOURO DO MUNICÍPIO

Indiaporã-SP, 24 de maio de 2019.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA – Pregoeira

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA – Prefeita

Município de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2019

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo* – ***CNPJ: 46.947.396/0001-80*****,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal Sra. ***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA***, que no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos dispostos do ***Decreto Municipal nº 1.491, de 21 de julho de 2.017,*** vem através deste **NOTIFICAR** os funcionários públicos do Município:

1. **–** O prazo de retirada de Cesta Básica de Alimentos por todos os Servidores Públicos Municipais que fazem jus ao seu recebimento, se enquadrando nos termos da Lei Municipal nº 580, de 22 de fevereiro de 2013**,** é de 5 (cinco) dias úteis.

2. **–** A Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao mês de **abril/2019**, está à disposição para sua retirada a partir desta data.

3. **–** O Prazo limite para retirada das cestas básicas é **até o dia trinta e um (31) do mês de maio (5) do ano de dois mil e dezenove (2019)**.

4. **–** Após o esgotamento deste prazo, as cestas básicas não retiradas serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã-SP para posterior doação a famílias carentes.

5. – Notifique todos chefes de setores, para que os mesmos coloquem avisos do referido prazo ao lado dos relógios de pontos dos funcionários de todos os setores e publique este edital nesta data.

Indiaporã – SP, 23 de maio de 2019.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
– Prefeita –

EDITAL NORMATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências), na Lei Municipal n.º 1.000, de 19 de dezembro de 2018 (Dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar de Indiaporã e dá outras providências), na Resolução CONANDA n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, na Resolução CMDCA n.º 01, de 02 de abril de 2019, e em cumprimento aos demais dispositivos legais vigentes, torna público que realizará Processo Seletivo objetivando o provimento de **05 (cinco)** vagas para o cargo/função de **CONSELHEIRO TUTELAR** e formação de cadastro de reserva para suplentes, regendo-se a presente seleção pelas normas contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização e realização da primeira e segunda fase do processo seletivo estão sob a responsabilidade da EAPC - Empresa de Apoio e Gestão de Projetos e Concursos Públicos.
1.2. Nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do presente processo seletivo será exercida pelo Ministério Público. A supervisão, acompanhamento e realização do processo seletivo e eleição estão sob responsabilidade da Comissão Especial, instituída pela Resolução n.º 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DO CARGO/FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar, com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais, é de R$ 1.617,45 (um mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), acrescida das demais vantagens aprovadas pela legislação vigente, em especial, o contido no artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.000/2018.
2.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.
2.2.1. O atendimento será feitona sede de Indiaporã, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:
2.2.1.1. Período diurno, das 8h às 17h, ininterruptamente, devendo estar presentes na sede os 5 (cinco) membros eleitos, exceto intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, quando haverá um revezamento, nos termos do regimento interno.
2.2.1.2. Período noturno, plantões e a competência deverão seguir as disposições do artigo 30 e seguintes da Lei nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018.
2.3. São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas determinadas no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. São requisitos indispensáveis para registro de candidaturas e consequentemente para concorrer ao pleito o que segue:

3.1.1. Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;

3.1.2. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

3.1.3. Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;

3.1.4. Estar no gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;

3.1.5. Ter escolaridade nível médio completo (Ensino Médio Completo);

3.1.6. Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;

3.1.7. Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria "B" para conduzir veículos automotores;

3.1.8. Ser aprovado na primeira e segunda fase desse processo de seleção.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a), primos(as), padrasto ou madrasta e enteado(a).

4.1.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e/ou Fórum Locais.

4.1.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação aos Diretores e Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devendo estes se desincompatibilizarem para exercer a função de Conselho Tutelar.

4.2. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

4.2.1. Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;

4.2.2. Ter qualquer vínculo empregatício com instituições, programas ou projetos mesmo que não remunerados;

4.2.3. Promover procedimento de apuração de irregularidade em instituição que mantenha atuação voluntária;

4.2.4. Acumular a função de Conselheiro Tutelar com cargos ou funções públicas mesmo que haja disponibilidade de horário.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital e nas legislações pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*.

5.3. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.4. O candidato poderá participar do processo seletivo sob uma única inscrição.

5.5. Eventuais erros de digitação de dados cadastrais, exceto número do CPF, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, recorrendo-se ao fiscal de sala.

5.5.1. Cabe exclusivamente ao candidato as consequências de sua omissão em solicitar correções de seus dados cadastrais.

5.6. Para se inscrever no processo seletivo, durante o período de inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico http://www.eapc.com.br e, por meio dos *links* referentes ao processo, preencher a Ficha de Inscrição, transmitir os dados pela *internet*, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento.

5.6.1. As inscrições serão recebidas via *internet* no período **das 09 horas do dia 31/05/2019 até as 23h59 do dia 20/06/2019 (horário de Brasília).**

5.6.2. O CMDCA, o Município e a EAPC não se responsabilizam por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.6.3. Para candidatos sem acesso à *internet*, a Prefeitura Municipal disponibiliza, gratuitamente, acesso à *internet na* Biblioteca Pública Municipal, localizada na Rua Inocêncio Dutra de Santana, 1269, Centro, Indiaporã, sendo que o interessado poderá comparecer de segunda a sexta, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

5.6.4. O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais).

5.6.5. Os boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária ou nas casas lotéricas **até o dia 21/06/2019. As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após essa data, não serão aceitas.**

5.6.6. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.

5.7. **A partir do dia 25/06/2019**, o candidato poderá conferir, no sítio da EAPC, a homologação de sua inscrição para concorrer a primeira e segunda fase do processo seletivo. Caso sua inscrição não tenha sido homologada, o candidato deverá entrar em contato com a EAPC para obter esclarecimentos.

5.8. A EAPC disponibilizará plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone (17) 3353-8278 ou do endereço eletrônico sac@eapc.com.br de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).

5.9. Não haverá devolução da importância paga, referente à inscrição, salvo no caso de pagamento em duplicidade, fora do prazo estabelecido ou na hipótese de anulação do processo seletivo. Nos casos acima referidos a devolução será efetuada em até 30 (trinta) dias após a comprovação do fato.

5.10. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos de candidatos economicamente hipossuficientes, assim considerados os candidatos comprovadamente desempregados e/ou impossibilitados de arcar com as despesas da inscrição sem o comprometimento do sustento próprio ou de sua família.

5.10.1. Para a comprovação da situação referida no item 5.10 é necessário a remessa de cópia reprográfica simples das páginas, da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de próprio punho, sob penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição.

5.11. Os pedidos de isenção, contendo formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico http://www.eapc.com.br, cópia dos documentos de identidade (RG) e CPF e os demais documentos comprobatórios referidos no item 5.10.1, deverão ser encaminhados escaneados durante o período de inscrição, para o endereço eletrônico sac@eapc.com.br.

5.12. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso haja falsidade de documentos e/ou declaração apresentados para obtenção de isenção de pagamento, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.13. As solicitações serão analisadas e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados no sítio da EAPC até as 10h do dia 21/06/2019.

5.14. Os candidatos que obtiverem o deferimento de sua solicitação estarão efetivamente inscritos no processo seletivo.

5.15. Os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção indeferida, caso queiram participar do certame, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário até o dia 21/06/2019.

5.16. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

5.17. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão.

6. DAS FASES DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo público, em cuja aprovação é requisito indispensável para o registro definitivo da candidatura e participação no pleito, será composto de duas fases, conforme segue:

6.1.1. **Primeira Fase:** prova objetiva e redação;

6.1.2. **Segunda Fase:** entrevista.

7. DA PRIMEIRA FASE (PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO)

7.1. **PROVA OBJETIVA:** a prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições do emprego, em conformidade com a legislação vigente, tem caráter exclusivamente eliminatório e será composta de 40 (quarenta) questões múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme informações do quadro abaixo.

QUADRO 1 - INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA OBJETIVA				
CARGO/FUNÇÃO	CONTEÚDO	QUANT.	PESO	TOTAL DE PONTOS
CONSELHEIRO TUTELAR	Estatuto da Criança e do Adolescente	20	1,25	25,00
	Conhecimentos Gerais	05	1,25	6,25
	Língua Portuguesa	10	1,25	12,50
	Conhecimentos Básicos de Informática	05	1,25	6,25

7.1.1. A prova versará sobre o conteúdo programático, que é parte integrante deste Edital (Anexo I), e terá duração máxima de 3h (três horas), conjuntamente com a redação.

7.1.2. As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

7.1.2.1. O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo multiplicado pelo peso referente a cada conteúdo, conforme informações constantes do Quadro 1, subitem 7.1.

7.1.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.

7.2. **REDAÇÃO:** a redação tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

7.2.1. As redações deverão ter uma extensão máxima de 30 (trinta) linhas e mínima de 25 (vinte e cinco) linhas.

7.2.2. A redação será aplicada no mesmo dia e dentro do prazo de duração previsto para as provas objetivas.

7.2.3. A redação será avaliada considerando os seguintes critérios:

7.2.3.1. Critério 1 - Estrutura e Conteúdo:

7.2.3.1.1. Apresentação, legibilidade, margens, parágrafos (5,0 pontos);

7.2.3.1.2. Adequação ao tema e/ou a tipologia textual (5,0 pontos);

7.2.3.1.3. Estrutura textual, construção pertinente de introdução, desenvolvimento e conclusão (10,0 pontos);

7.2.3.1.4. Pertinência e riqueza de argumentos (10,0 pontos);

7.2.3.1.5. Relação lógica entre as ideias (10,0 pontos);

7.2.3.1.6. Objetividade, ordenação e clareza das ideias (10,0 pontos).

7.2.3.2. Critério 2 - Expressão (domínio da norma culta da Língua Portuguesa e das estruturas da Língua):

7.2.3.2.1. Erros de ortografia, acentuação e crase;

7.2.3.2.2. Inadequação vocabular;

7.2.3.2.3. Repetição ou omissão de palavras;

7.2.3.2.4. Falha de construção frasal ou falta de paralelismo;

7.2.3.2.5. Erros de Pontuação;

7.2.3.2.6. Emprego inadequado de conectores;

7.2.3.2.7. Erros de concordância verbal ou nominal;

7.2.3.2.8. Erros de regência verbal ou nominal;

7.2.3.2.9. Emprego e colocação inadequados de pronomes;

7.2.3.2.10. Vícios de linguagem, estruturas não recomendadas; emprego inadequado de maiúsculas e minúsculas, erros de translineação.

7.2.4. Será calculada, então, a nota da redação (NPR), como sendo igual à soma S1 das quantidades dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo, menos cinco vezes o quociente entre a soma S2 das quantidades de erros obtidos no Critério 2 - Expressão e o número de linhas efetivamente escritas (NL), conforme fórmula a seguir:

QUADRO 4 - INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA NOTA DA REDAÇÃO

$$NPR = S1 - \left(5\frac{S2}{NL}\right)$$

Onde:
NPR = Nota da redação;
S1 = Soma dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo;
S2 = Soma dos erros obtidos no Critério 2 - Expressão;
NL = Número de linhas efetivamente escritas.

7.2.5. Os candidatos que redigirem um número menor do que 25 (vinte e cinco) linhas, terão acréscimo na soma S2 em quantidade igual a diferença entre 25 (vinte e cinco) menos o número de linhas efetivamente escritas.

7.2.6. Na aferição do critério estrutura e conteúdo, a nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentadas na prova.

7.2.7. Caso a nota da redação (NPR), decorrente da aplicação da fórmula seja inferior a zero, considerar-se-á nota zero.

7.2.8. A nota final da prova de redação decorrente da aplicação da fórmula do subitem 7.6 será considerada até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as demais.

7.2.9. Será atribuída nota ZERO à redação nos seguintes casos:

7.2.9.1. fugir à modalidade de texto e ou ao tema proposto;

7.2.9.2. apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números, palavras soltas ou em forma de verso);

7.2.9.3. for assinada fora do local apropriado;

7.2.9.4. apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;

7.2.9.5. for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;

7.2.9.6. estiver em branco;

7.2.9.7. apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.

7.2.10. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação pela banca examinadora.

7.3. **Será considerado habilitado na primeira fase (prova objetiva e redação) o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.**

8. DA PRESTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE (PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO)

8.1. O edital de convocação para as provas da primeira fase (provas objetivas e redação) contendo os locais e horários de prestação das provas será publicado, na data provável de 27/06/2019, no Diário Eletrônico do Município, disponível no sítio http://www.indiapora.sp.gov.br, no mural da Prefeitura, no e no sítio da EAPC, http://www.eapc.com.br.

8.2. **As provas objetivas serão aplicadas no dia 30/06/2019.**

8.3. Havendo alteração de data, esta será informada na imprensa, no sítio http://www.indiapora.sp.gov.br e no sítio da EAPC, http://www.eapc.com.br, constando local, data e horário das provas.

8.4. Ao candidato só será permitida a realização da primeira fase na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.

8.4.1. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento original de identidade.

8.4.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97).

8.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);

8.4.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 8.4.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.

8.4.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 8.4.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.

8.4.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

8.4.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.

8.4.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.4.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.4.10. O candidato não poderá adentrar a sala de prova utilizando qualquer tipo de boné, gorro, chapéu etc.

8.5. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas.

8.5.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.

8.5.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando a folha definitiva de respostas e/ou o caderno de questões.

8.5.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.

8.5.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

8.5.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala.

8.5.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato.

8.5.7. Os cadernos de questões das provas objetivas serão disponibilizados no sítio da EAPC, http://www.eapc.com.br, no primeiro dia útil subsequente à realização das provas objetivas, durante o período de recursos quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa.

8.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:

8.6.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas de qualquer das fases;

8.6.2. não comparecer às provas de qualquer das fases, seja qual for o motivo alegado;

8.6.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização das provas;

8.6.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;

8.6.5. se ausentar do local da prova objetiva antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);

8.6.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

8.6.7. estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

8.6.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;

8.6.9. não devolver integralmente o material solicitado;

8.6.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9. DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

9.1. Candidatos, com deficiência ou não, que necessitem de condições especiais para a realização das provas objetivas, devem encaminhar requerimento assinado à EAPC, no endereço eletrônico sac@eapc.com.br, **até as 18h do dia 20/06/2019**, declarando o tipo de condição especial necessária acompanhado de laudo médico.

9.2. No caso de lactante não será necessário envio de laudo médico. O tempo utilizado para a amamentação não será compensado no tempo para a realização da prova. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de realização da prova.

9.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

9.4. Os candidatos que tiverem deferida a solicitação de condições especiais para realização da prova, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação.

9.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no sítio da EAPC.

10. DA SEGUNDA FASE - ENTREVISTA

10.1. **ENTREVISTA:** na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar de maneira positiva com as adversidades.

10.2. A entrevista tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.

10.3. Os candidatos habilitados na primeira fase (prova objetiva e redação), na forma do subitem 7.3, serão submetidos a essa fase, realizadas na presença de uma Banca Examinadora composta por até 3 (três) membros.

10.4. A entrevista versará sobre temas/assuntos pertinentes ao Anexo II – Conteúdo Programático e às atribuições do cargo/função de Conselheiro Tutelar. Em cada entrevista, a Banca Examinadora poderá arguir, questionar e interagir com o candidato por até 20 (vinte) minutos.

10.4.1. Os candidatos serão entrevistados em ordem alfabética e durante a entrevista, não serão admitidas consultas de qualquer espécie.

10.5. Os candidatos deverão apresentar-se à Banca Examinadora 15 (quinze) minutos antes do horário de convocação para a realização das entrevistas, permanecendo incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.

10.6. As entrevistas serão registradas em gravação de áudio/vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

10.7. Não será permitido aos candidatos participantes a presença nas aulas de seus concorrentes e a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo.

10.8. Todos os membros da Banca Examinadora atribuirão nota a cada candidato sendo permitido que todos formulem questões e conversem com o candidato.

10.9. A entrevista será avaliada considerando os seguintes critérios:

10.9.1. Critério 1: desenvolvimento do tema arguido.

10.9.1.1. Adequação da linguagem e do conteúdo (2 pontos).

10.9.1.2. Conhecimento e domínio do assunto (2 pontos).

10.9.1.3. Capacidade de síntese (1 ponto).

10.9.1.4. Clareza no desenvolvimento do tema (2 pontos).

10.9.2. Critério 2: atitude do candidato.

10.9.2.1. Autocontrole e segurança (2 pontos).

10.9.2.2. Linguagem não-verbal, gestos e movimentação (1 ponto).

10.10. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 10.9 e seguintes, lançando-a em planilha específica do Concurso contendo os dados do candidato.

10.11. A nota global será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

10.12. O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: número de inscrição, nome e resultado (habilitado ou eliminado).

10.13. Os candidatos ausentes e aqueles que não comparecerem de acordo com os horários estabelecidos no edital de convocação para a realização da entrevista serão eliminados do processo de seleção.

11. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO REGISTRO DA CANDIDATURA

11.1. Os candidatos aprovados na duas primeiras fases do processo de seleção deverão comparecer, entre os dias 05/08/2019 e 09/08/2019, a sede do CMDCA, localizada na rua Theodoro José de Souza, 1592-A e apresentar mediante requerimento protocolado junto a Comissão, os documentos comprobatórios listados no item 3 - DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA.

11.2. Cumpridas todas as exigências deste Edital e das legislações pertinentes pelo interessado, a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, de caráter individual e instransponível e sem vinculação político partidária, deverá ser registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3. Esgotado o prazo aludido no subitem 11.1, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e uma vez constatada a regularidade da documentação pela Comissão Organizadora responsável, considera-se registrada a candidatura.

11.4. De todas as etapas do evento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. cientificará o Juízo de Direito da Infância e Juventude e o Ministério Público desta Comarca, bem assim a Autoridade Policial e Militar, colocando sob censura todo o procedimento, documentos e demais papéis pertinentes ao pleito, para apreciação, eventuais intervenções, reparos e/ou impugnações.

11.5. Na eventualidade de proposta de impugnação de candidatura, dela será intimado, pessoalmente, na forma esolução em vigor, o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se após, os autos, ao Representante do Ministério Público, para em igual prazo emitir parecer, salvo se for impugnante.

11.6. A seguir os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que, no prazo de 03 (três) dias decidirá a respeito, lavrando-se o edital respectivo, que será publicado na imprensa local, contendo a relação dos candidatos registrados.

11.7. As decisões protocoladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.

11.8. Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito receberão, mediante sorteio realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o número identificador de sua candidatura.

12. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

12.1. Os candidatos ao cargo/função de Conselheiro Tutelar, devidamente registrados, serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, considerados eleitores e que tiverem em posse regular do Título de Eleitor, sendo obrigatório a apresentação do Título com um documento com foto comprovando sua Identidade; nos termos do artigo 2º e 21 da Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018.

12.2. A Votação realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273.

12.3. A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como a realização de debates e entrevistas, seguirá as regras estabelecidas pela legislação eleitoral federal, que será aplicada subsidiariamente, inclusive quanto aos crimes nela previstos.

12.3.1. A infração ao disposto no subitem 12.3 acarreta uma das sanções abaixo, na ordem e na gradação estabelecida, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante denúncia:

12.3.1.1. Advertência;

12.3.1.2. Multa fixada em 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

12.3.1.3. Exclusão do candidato.

12.4. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.4.1. Os eleitores deverão votar em um único candidato, sendo eleito os 05 (cinco) mais votados em todo município, permanecendo os demais candidatos em ordem classificatória de votos como suplentes dos eleitos.

12.4.2. Considerar-se-á válido o voto que de maneira clara, expressar a vontade do eleitor, ainda que este assinalar intenção de voto fora do espaço reservado para tanto, desde que absolutamente não identifique o eleitor.

12.5. Após o encerramento da recepção dos votos, as urnas serão lacrados obrigatoriamente na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Promotor de Justiça, se possível.

13. DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1. Para a coleta de sufrágios, a abertura das urnas se dará na presença de 02 (duas) testemunhas, independentemente da presença ou não dos candidatos, facultando-se ao candidato a designação um fiscal.

13.2. O candidato ou Membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação oral ou por escrito, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito e tudo com registro em ata, proferindo decisão imediatamente, que somente poderá ser revisada pelo Poder Judiciário.

13.3. Durante a apuração, os candidatos e outras pessoas poderão observar a contagem dos votos, que será realizada em recinto cercado.

13.4. O candidato que se sentir prejudicado só poderá pedir recontagem no final da apuração e terá 24 horas para oficializar o pedido.

13.4.1. O pedido de recontagem de votos deverá ser efetivado por escrito, justificando-se os motivos do pedido, e será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá sobre sua procedência.

13.5. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, do que dará integral publicidade na imprensa regional e/ou local.

13.5.1. Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

13.6. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

13.7. Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido a maior nota na primeira fase (prova objetiva e redação). Se ainda o empate persistir, será eleito o de maior idade e, sucessivamente, o que tiver maior número de filhos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso quanto à impugnação/indeferimento de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o terceiro dia subsequente à data de divulgação da listagem contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

15.2. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa nas provas objetivas. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do gabarito preliminar das provas.

15.3. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetiva, redação e entrevista. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente às publicações oficiais dos resultados preliminares.

15.4. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

15.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15.6. Os recursos apresentados serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.

15.7. Para recorrer, o candidato deverá utilizar exclusivamente o endereço eletrônico http://www.eapc.com.br., acessar a "área do candidato", e seguir as instruções ali contidas no *link* "Recursos".

15.7.1. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste Capítulo, com argumentação lógica e consistente, de acordo com as especificações do formulário próprio, disponível no http://www.eapc.com.br..

15.7.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.

15.7.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

15.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.

16.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.

16.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, o resultados, editais e listagens publicados na imprensa oficial.

16.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

16.6. No período entre a prestação das provas da primeira e segunda fase, o candidato obriga-se a manter atualizados seus dados junto a EAPC. Após o registro da candidatura o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao CMDCA, enquanto perdurar a validade do processo seletivo público, sendo que, a não atualização isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não nomeação devido à impossibilidade de encontrá-lo.

16.7. O resultado final PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 será homologado e publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

16.8. Todos as demais publicações, avisos, resultados e homologação final deste Processo Seletivo Público, deverão ser acompanhadas exclusivamente no mural de publicações do Paço Municipal ou através do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, disponível em www.indiapora.sp.gov.br, instituído pela Lei Municipal nº 789, de 4 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.277, de 15 de dezembro de 2015.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, designada pela Resolução CMDCA n.º 01, de 02 de abril de 2019.

Indiaporã, 24 de maio de 2019.

Daiane Janaina Françozo
Presidente do CMDCA

Município de Indiaporã
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm

CONHECIMENTOS GERAIS

Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA

Conhecimento básico de informática, internet e operação de programas redatores de texto e planilhas eletrônicas de cálculo. Noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas, programas; MS Office: Word, Excel, PowerPoint e Outlook (Versão 2007 e/ou versão atualizada); conceitos básicos e características do sistema operacional Windows; conceitos e modos de utilização de ferramentas de navegadores: Internet Explorer, Google Chrome Mozilla Firefox; conceitos básicos de segurança da Informação com foco no comportamento do usuário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 027/2019

SERGIANO BORGES MALDONADO, vereador, abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO PARA A CARROÇA, A CHARRETE, O CARRO DE BOI E O ENGENHO QUE ENCONTRAM-SE DETERIORANDO NO PÁTIO INTERNO DO MUSEU ADELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

JUSTIFICATIVA

Conforme foto em anexo, a indicação acima mencionada vem informar que muitas pessoas que visitaram o Museu Adelino Francisco do Nascimento, estão preocupadas com o zelo e a guarda dos bens históricos citados, caso os mesmos continuem expostos a ação do sol e da chuva, poderemos em breve não retratar fielmente o que serviu para o progresso de Indiaporã.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

SERGIANO BORGES MALDONADO

- vereador PSDB -

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 028/2019

SERGIANO BORGES MALDONADO, vereador, abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CALÇADA E DA RAMPA QUE SERVE DE ENTRADA DE ACESSO PARA A GARAGEM DO PAÇO MUNICIPAL PREFEITO DJALMA CASTANHEIRA.

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstra a foto em anexo e também após inúmeros munícipes manifestarem sua preocupação com o desnível que encontra-se na calçada do Paço Municipal, deixado após a reforma do Museu Adelino Francisco do Nascimento, vimos informar ao Poder Executivo, que as pessoas idosas e os portadores de necessidades especiais, no referido local, precisam utilizar o leito carroçável, dividindo espaço com os veículos, numa das ruas mais movimentadas da cidade. Solicitamos a intervenção da Secretaria Municipal de Obras antes que ocorra algum acidente, e que as construções de calçadas cumpram as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e no Decreto Federal 5.296/04.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

SERGIANO BORGES MALDONADO

- vereador PSDB -

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

INDICAÇÃO Nº 029/2019

SERGIANO BORGES MALDONADO, vereador, abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DO LOCAL DENOMINADO ÁREA DE LAZER MUNICIPAL ALFREDO COELHO E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NO REFERIDO LOCAL SOBRE A ALTERAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 551 de 05 de novembro de 2012 deu denominação ao imóvel onde funcionou o antigo Areci Clube, passando a chamar Área de Lazer Municipal Alfredo Coelho, e, considerando que atualmente encontra-se escrito na fachada do prédio “Buteco Areci”, estando em desconformidade com a legislação vigente, conforme foto do local e cópia da lei em anexo.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

SERGIANO BORGES MALDONADO

- vereador PSDB -

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 030/2019

SERGIANO BORGES MALDONADO, vereador, abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR O ALARGAMENTO DA PONTE DO CORREGO RIBEIRÃO ÁGUA VERMELHA, QUE PASSA NAS PROPRIEDADES DOS SENHORES DR. EDSON SOARES E JONAS PEDRO DE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

A indicação acima mencionada vem informar que no referido local, a estrada está 01 (um) metro mais larga do que a ponte e a ponte não possui nenhuma proteção lateral.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

SERGIANO BORGES MALDONADO

- vereador PSDB -

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 031/2019

SERGIANO BORGES MALDONADO, vereador, abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE PROMOVEM EVENTOS E EMPRESAS CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA DIVULGAÇÃO DOS MESMOS, PARA UTILIZAREM O NOME CORRETO DA ÁREA DE LAZER MUNICIPAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a entidade ASSOCIACAO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

RECREATIVA ESPORTE CLUBE INDIAPORA ARECI, constituída com o CNPJ 03.047.601/0001-48, está com a situação "BAIXADA" na Receita Federal do Brasil, desde 09/02/2015, conforme cópia em anexo, e o referido local está denominado na Lei Municipal nº 551 de 05 de novembro de 2012, indica-se ser utilizado nas divulgações: Área de Lazer Municipal Alfredo Coelho ou outra forma abreviada como ALMAC.

Certo de que esta minha Indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

SERGIANO BORGES MALDONADO

- vereador PSDB -

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 032/2019

ALAERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A PODA DE MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES QUE FICAM NA ÁREA VERDE DA QUADRA ONZE, EM FRENTE A BICICLETARIA DO DIVINO.

JUSTIFICATIVA

A empresa Elektro efetuou a poda dos galhos que estavam invadindo a rede elétrica e agora, na referida área pública, necessita da avaliação do engenheiro ambiental do município para que o Poder Executivo faça a poda de manutenção, pois pela falta de poda, as referidas árvores estão impedindo a passagem de luz, tornando o local inseguro durante à noite. Segue foto em anexo.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

ALAERTE FELIX DA SILVA

– vereador PSB –

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 033/2019

ALAERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

IMPLANTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ O "PROJETO VOVÔ SABE TUDO".

JUSTIFICATIVA

O "Projeto Vovô Sabe Tudo" tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção diversas. Sabemos que em diversos municípios brasileiros já existe legislação e atendimento ao que ora se indica.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

ALAERTE FELIX DA SILVA

– vereador PSB –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.

INDICAÇÃO Nº 034/2019

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício a Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

INSTALAR BANCOS PARA ATLETAS RESERVAS DOS TIMES QUE TREINAM OU DISPUTAM CAMPEONATOS NA QUADRA POLIESPORTIVA PREFEITA ODETTE THEODORO CORREA.

JUSTIFICATIVA

Considerando a reivindicação de diversas pessoas do Grupo da Melhor Idade que fazem treinamentos de voleibol e disputam inúmeras partidas contra equipe visitantes, e também após verificar que no referido local não há disponível bancos para as atletas reservas, venho solicitar o atendimento do que ora se indica, adequando nossa Quadra Poliesportiva para a prática esportiva.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte da Senhora Prefeita Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de maio de 2019.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 8ª sessão ordinária, realizada dia 20/05/2019.

Encaminhe-se a prefeita municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº 026 / 2019.